



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPNJ nº 33.171.322/0001-52, localizada na Rua Manoel Vieira dos Santos, nº 1681, bairro Nova Brasília, em Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **TARCISIO DOMINGOS ZANATTA**, inscrito no CPF nº 677.114.562-04, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Assessor Especial, Sr. **MARCIO R. DE BRITO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TREINAMENTO DE PESSOAL 1. Regulamentação de todos os aspectos, fases e modalidades da NLL; 2. Implantação da regulamentação aprovada por comissão e suporte por período de 02(dois) meses após implantação; 3. Treinamento de pessoal, após implantação da NLL atendendo no mínimo, 30(trinta) pessoas, duração de 40(quarenta) horas devendo ser 04(horas) diárias durante 10(dez) dias, incluso material e coffee break. 4. Os temas relacionados ao treinamento, compreender no seguinte: a) Elaboração de plano anual de compras; b) Fase interna com ETP, mapa de riscos, pesquisas de preços, termo se	serv	01



<p>referência/projeto básico, minutas e elaboração de editais, contratação, etc.;</p> <p>c) Fase externa com realização da licitação, modalidades e aplicações, agente s e contratação, conduta e procedimento do agente de contratação, e demais participantes demandantes no processo da licitação;</p> <p>d) Etapa de contratos e atas de registros de preços, vigências, alterações e demais normas inerentes à matéria;</p> <p>e) Fiscais, gestor de contrato e fiscalização dentre outras atuações na execução contratual;</p> <p>f) Execução contratual, fiscalização e recebimento de bens, serviços e materiais, aplicação de sanções e penalidades contratuais, rescisão contratual;</p> <p>g) Aditivos, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras formas de ajustes em contratos e instrumentos congêneres</p> <p>h) Executar a implantação da Lei, até a data de 01.04.2023, tais como prosseguir com os trabalhos supracitados, até o período de 06 (seis) meses.</p>		
---	--	--

II - DA VINCULAÇÃO E DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/CPL/2023, ao qual é vinculado ao presente, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 372/2023, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços contratados serão da seguinte forma:

- a. - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações nº 14.133/21.
- b. - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- c. - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- d. - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- e. - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- f. - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- g. - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/21 em todas as modalidades.
- h. - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- i. - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- j. - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- k. - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- l. - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às



adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

- m. - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.
- n. - Treinamento de pessoal, após implantação da NLL atendendo no mínimo, 30(trinta) pessoas, duração de 40(quarenta) horas devendo ser 04(quatro) horas diárias durante 10(dez) dias, incluso material e coffee break.

III –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUARTA: A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada. A assessoria técnica deverá ser de do mínimo de 20 horas, semanal sendo elas executadas de forma presencial e online.

Paragrafo Unico: A forma presencial deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimentos online, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

CLAUSULA QUINTA : O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Paragrafo Unico- O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, conforme o que dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

Parágrafo Primeiro -Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo 12 meses. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

Parágrafo Segundo- A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

V- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA -O pagamento será efetuado de forma parcelada, e em parcelas iguais, após a implantação da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, que deverá ocorrer até 31 de março de 2023.

a)O pagamento se dará de forma mensal, após emissão de relatório pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, certificando a Nota Fiscal, até a data limite estipulado no Item 5.2 do Termo



de Referência.

- a) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida, sem rasura, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- b) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
- c) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND- Dívida Ativa e FGTS e CNDT), e fiscais (ISSQN) juntamente com a Nota Fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se devido for.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA OITAVA - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMAD, além dos gestores e fiscais do contrato.

Paragrafo Unico – Será designado o gestor e o fiscal do contrato através de portaria, o fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em concordância com o fiscal do contrato. Em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (Decreto nº 13.213/2020).

VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLAÚSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do contido no Termo de Referência, obriga-se a:

- a) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b) - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, querejeia de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- c) - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- d) - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- e) - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e



subordinação direta.

- f)- A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.
- g)- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- h) - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.
- i)- Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.
- j) - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- k)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.
- l) - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.
- m)- Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.
- n) - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.
- o)- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.
- q) - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:
- r) - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- s) - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- t) - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- u) - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas



por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

- v) - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- w) - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.
- x) – Elaborar os procedimentos para executar a implantação da Lei nº 14.133/2021 até 15 dias antes do término da Lei nº 8666/93.

CLAÚSULA DECIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- c.) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- d.) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
- e.) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f.) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Constituem, ainda como direito;

1) DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

- a. Executar os serviços na forma contratada;
- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d. Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa.

2) DO CONTRATANTE:

- a. receber os serviços na forma pactuada;
- b. Alterar a forma da prestação de serviços;
- c. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- d. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- e. Aplicar as penalidades previstas na legislação;



f. Suspender o pagamento quando a circunstância o exigir;

VIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita a aplicação de penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste - RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não haver prestação do serviço, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;



PARÁGRAFO SETIMO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A licitante será convocada para assinar o contrato, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

IX- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A inexecução total ou parcial pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos decorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será circunstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

X- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos



previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XI- DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art.78,incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação:

Programação Financeira: 04.122.0001.2011/SEMAD
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recurso próprio
Ficha: 040

XIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 1) Geizi Paganini
- 2) Luana Cristiane das Graças Pereira Silva





Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	23	23/03/2023

ID: 537742	Processo	Documento
CRC: 8FE7C233		
Processo: 1-372/2023		
Usuário: Denny Cancelier Moretto		
Criação: 23/03/2023 13:26:54	Finalização: 23/03/2023 13:29:31	

MD5: **508E0B3815D5C4A73CC84A4CE6FA897D**

SHA256: **04E35809D6524E9B399FD4DB8FED9E82936A049188C62B2C45531E23AACBE638**

Súmula/Objeto:

Contrato nº 23/2023.

INTERESSADOS

SEMAD	OURO PRETO DO OESTE	RO	23/03/2023 13:26:54
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO - APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021.	23/03/2023 13:26:54
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Denny Cancelier Moretto	Assessor Jurídico CC 1.2	23/03/2023 13:29:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	23/03/2023 15:08:58
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Marcio Rozano de Brito	Assessor Especial da Administração Pública	23/03/2023 15:16:36
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Geizi Paganini	Assessora da Administração	24/03/2023 07:47:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
Luana Cristiane das Gracias Pereira Silva	SEMAD	24/03/2023 07:48:48
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		
TARCISIO DOMINGOS ZANATTA	PROCURADOR	24/03/2023 08:08:38
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 537742 e o CRC 8FE7C233.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 23/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, Nº 1156, Praça da Liberdade doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPNJ nº 33.171.322/0001-52, localizada na Rua Manoel Vieira dos Santos, nº 1681, bairro Nova Brasília, em Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **TARCISIO DOMINGOS ZANATTA**, inscrito no CPF nº 677.114.562-04, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Assessor Especial, Sr. **MARCIO R. DE BRITO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, assessoria administrativa e gerencial na área de licitações e contratos, auxiliando na implementação da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com a seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, TREINAMENTO DE PESSOAL 1. Regulamentação de todos os aspectos, fases e modalidades da NLL; 2. Implantação da regulamentação aprovada por comissão e suporte por período de 02(dois) meses após implantação; 3. Treinamento de pessoal, após implantação da NLL atendendo no mínimo, 30(trinta) pessoas, duração de 40(quarenta) horas devendo ser 04(horas) diárias durante 10(dez) dias, incluso material e coffee break. 4. Os temas relacionados ao treinamento, compreender no seguinte: a) Elaboração de plano anual de compras; b) Fase interna com ETP, mapa de riscos, pesquisas de preços, termo se	serv	01



<p>referência/projeto básico, minutas e elaboração de editais, contratação, etc.;</p> <p>c) Fase externa com realização da licitação, modalidades e aplicações, agente s e contratação, conduta e procedimento do agente de contratação, e demais participantes demandantes no processo da licitação;</p> <p>d) Etapa de contratos e atas de registros de preços, vigências, alterações e demais normas inerentes à matéria;</p> <p>e) Fiscais, gestor de contrato e fiscalização dentre outras atuações na execução contratual;</p> <p>f) Execução contratual, fiscalização e recebimento de bens, serviços e materiais, aplicação de sanções e penalidades contratuais, rescisão contratual;</p> <p>g) Aditivos, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras formas de ajustes em contratos e instrumentos congêneres</p> <p>h) Executar a implantação da Lei, até a data de 01.04.2023, tais como prosseguir com os trabalhos supracitados, até o período de 06 (seis) meses.</p>		
---	--	--

II - DA VINCULAÇÃO E DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/CPL/2023, ao qual é vinculado ao presente, a proposta, os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo nº 372/2023, independentemente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA – A execução dos serviços contratados serão da seguinte forma:

- a. - Auxiliar na elaboração do decreto de regulamentação da nova de lei de licitações nº 14.133/21.
- b. - Atender aos secretários e auxiliar a estabelecer planejamento anual de contratações.
- c. - Acompanhar e colaborar na formulação de documentos referentes à Comissão Permanente de Licitações, incluindo Pregões.
- d. - Auxiliar na formulação de documentos e termos de referência.
- e. - Apoiar na elaboração das novas minutas dos editais de licitação e contratuais de acordo com a legislação vigente.
- f. - Auxiliar na elaboração de termos contratuais necessários a Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente.
- g. - Analisar e acompanhar presencialmente os procedimentos licitatórios na fase interna e externa durante o período de transição das normas da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133/21 em todas as modalidades.
- h. - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- i. - Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato.
- j. - Acompanhar a equipe administrativa nas reuniões junto a órgãos externos para resolução de pendências referentes a Licitações e Contratos, quando for solicitado (com atendimento em até 24 horas após solicitado), sem custos adicionais para o Município.
- k. - Os serviços de assessoria técnica deverão ser prestados na sede da Contratante presencialmente 03 (três) vezes na semana, podendo eventualmente ocorrer no final de semana e por um período mínimo de 03 (três) horas diárias.
- l. - Durante o período em que se fizer presente junto a sede do Município, além de prestar auxílio nos procedimentos licitatórios, deverá realizar visitas técnicas aos setores e departamentos e prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos relacionados às



adequações das novas normas de licitação, aos servidores, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

- m. - Assessorar na Elaboração e acompanhamento de Leilões e demais modalidades licitatórias.
- n. - Treinamento de pessoal, após implantação da NLL atendendo no mínimo, 30(trinta) pessoas, duração de 40(quarenta) horas devendo ser 04(quatro) horas diárias durante 10(dez) dias, incluso material e coffee break.

III –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUARTA: A prestação de serviços será mensal e deverá ser iniciada em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada. A assessoria técnica deverá ser de do mínimo de 20 horas, semanal sendo elas executadas de forma presencial e online.

Paragrafo Unico: A forma presencial deverá comparecer no mínimo 3 (três) dias da semana ou eventualmente final de semana com no mínimo 3 horas, junto a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, em todos os departamentos e secretarias que se fizerem necessários, especialmente junto ao Setor de Planejamento de Contratações e Divisão de Licitação. As demais horas serão atendimentos online, por meio de videoconferência, grupos de whatsapp, outras plataformas digitais, conforme a necessidade.

CLAUSULA QUINTA : O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da ordem de serviço.

Paragrafo Unico- O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, conforme o que dispõe o inciso IV do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

IV - DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro -Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo 12 meses. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

Parágrafo Segundo- A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

V- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA -O pagamento será efetuado de forma parcelada, e em parcelas iguais, após a implantação da Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, que deverá ocorrer até 31 de março de 2023.

a)O pagamento se dará de forma mensal, após emissão de relatório pela Comissão de Fiscalização e Recebimento dos Serviços, certificando a Nota Fiscal, até a data limite estipulado no Item 5.2 do Termo



de Referência.

- a) Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida, sem rasura, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- b) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
- c) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND- Dívida Ativa e FGTS e CNDT), e fiscais (ISSQN) juntamente com a Nota Fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se devido for.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLAÚSULA OITAVA - A responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato é a SEMAD, além dos gestores e fiscais do contrato.

Paragrafo Unico – Será designado o gestor e o fiscal do contrato através de portaria, o fiscal fará acompanhamento da execução do objeto e o gestor responsável pelo acompanhamento e conclusão aos atos de contratação, em concordância com o fiscal do contrato. Em conformidade com o manual do gestor fiscal do contrato (Decreto nº 13.213/2020).

VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLAÚSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do contido no Termo de Referência, obriga-se a:

- a) - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- b) - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, querejeia de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- c) - Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer assessoria gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas e elaboração de documentos.
- d) - É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- e) - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e



subordinação direta.

- f)- A Contratada se responsabiliza, em caráter irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o contratante, a qualquer tempo, seja a que título for.
- g)- Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens, transporte e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- h) - Tratar todas as informações a que tenha acesso por força do futuro contrato em caráter de estrita confidencialidade, com sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, verbal ou escrita, ou permitir o acesso a qualquer terceiro, independentemente da classificação de sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, durante e após a vigência deste contrato.
- i)- Não se pronunciar em nome da contratante a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização, além de zelar pela proteção dos dados que tiver acesso em decorrência da execução do futuro contrato, evitando o compartilhamento inadequado de informações referentes a representantes legais e empregados da contratante.
- j) - Fica vedado a contratada, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- k)- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros.
- l) - A contratada não poderá prestar serviços de assessoria em licitações para outras empresas que porventura venham a participar dos processos licitatórios da contratante.
- m)- Fornecer, no ato da assinatura do contrato, meios de contatos para registro dos chamados mantendo-os devidamente atualizados durante a vigência contratual.
- n) - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além disso, deverá obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.
- o)- Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- p) - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto.
- q) - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos:
- r) - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- s) - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- t) - Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- u) - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas



por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

- v) - Garantir integralmente a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- w) - Havendo divergência entre os serviços solicitados e os executados, o Gestor do contrato efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo fixado pelo gestor do contrato devidamente justificado.
- x) – Elaborar os procedimentos para executar a implantação da Lei nº 14.133/2021 até 15 dias antes do término da Lei nº 8666/93.

CLAÚSULA DECIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, se necessário.
- c.) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- d.) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital.
- e.) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- f.) Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste edital, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no termo de responsabilidade.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Constituem, ainda como direito;

1) DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

- a. Executar os serviços na forma contratada;
- b. Ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c. Solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d. Suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa.

2) DO CONTRATANTE:

- a. receber os serviços na forma pactuada;
- b. Alterar a forma da prestação de serviços;
- c. Suspender o contrato quando ocorrer causa que a justifique;
- d. Receber os comprovantes da prestação dos serviços;
- e. Aplicar as penalidades previstas na legislação;



f. Suspender o pagamento quando a circunstância o exigir;

VIII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita a aplicação de penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ouro Preto do Oeste - RO por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as penalidades:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de não haver prestação do serviço, no prazo especificado a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;



PARÁGRAFO SETIMO - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A licitante será convocada para assinar o contrato, sendo-lhe concedida 05 (cinco) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar o contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

IX- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A inexecução total ou parcial pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos decorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será circunstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

X- DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos



previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XI- DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art.78,incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XII - DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte programação:

Programação Financeira: 04.122.0001.2011/SEMAD
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: Recurso próprio
Ficha: 040

XIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, 23 de março de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- 1) Geizi Paganini
- 2) Luana Cristiane das Graças Pereira Silva





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONTRATO	23	23/03/2023

ID: **537742**

CRC: **8FE7C233**

Processo: **1-372/2023**

Usuário: **Denny Cancelier Moretto**

Criação: **23/03/2023 13:26:54** Finalização: **23/03/2023 13:29:31**

Processo



Documento



MD5: **508E0B3815D5C4A73CC84A4CE6FA897D**

SHA256: **04E35809D6524E9B399FD4DB8FED9E82936A049188C62B2C45531E23AACBE638**

Súmula/Objeto:

Contrato nº 23/2023.

INTERESSADOS

SEMAD OURO PRETO DO OESTE RO 23/03/2023 13:26:54

ASSUNTOS

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E TREINAMENTO - APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021. 23/03/2023 13:26:54

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Denny Cancelier Moretto Assessor Juridico CC 1.2 23/03/2023 13:29:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 23/03/2023 15:08:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Marcio Rozano de Brito Assessor Especial da Administração Pública 23/03/2023 15:16:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Geizi Paganini Assessora da Administração 24/03/2023 07:47:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

Luana Cristiane das Gracias Pereira Silva SEMAD 24/03/2023 07:48:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

TARCISIO DOMINGOS ZANATTA PROCURADOR 24/03/2023 08:08:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 537742 e o CRC 8FE7C233.